|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:INSTITUTO EBENÉZER | **MUNICÍPIO**:DIAMANTE |
| **ASSUNTO**:RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1° AO 5° ANO. |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:RONALDO BARBOSA FERREIRA |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2022/21361 | **PARECER Nº**:052/2025 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEIEF | **APROVADO EM**:28/01/2025 |

**I - HISTÓRICO:**

 A Sr.ª Núbia Betânia de Brito Vidal, responsável legal pelo educandário Instituto Ebenézer, inscrito no CNPJ sob n.º 07.189.275/0001-64 – localizado na Rua Hermes Mangueira Diniz, 94, Centro, na cidade de Diamante–PB –, vem, pelo presente, requerer, ao CEE, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental I – do 1º ao 5º ano.

**II – ANÁLISE:**

O Processo foi aberto em 14 de setembro de 2022. Nele encontram-se anexados os seguintes documentos:

1- Identidade, CPF e comprovante de pagamento;

2- CNPJ n.º 07.189.275/0001-64;

3- Termo de responsabilidade;

4- Resoluções do CEE de Reconhecimento e Renovação, de 2018;

5- Relação nominal e habilitações dos responsáveis pelo Instituto Ebenézer;

6- Carteira de Diretor e Secretária Escolar;

7- Diplomas da Diretora, da Secretária Escolar e do corpo docente;

8- Descrição do Imóvel do Instituto: número de 6 salas de aula, biblioteca, sanitários, pátios, etc;

9- Escritura de compra e venda do imóvel;

10- Relação de material permanente;

11- Relação de equipamentos;

12- Relação de material didático;

13- Proposta Pedagógica.

Em 22 de janeiro de 2023, o secretário executivo do CEE, Kledenilson Vicente Pessoa Freire, encaminhou o Processo à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, solicitando a inspeção prévia.

Em 23 de janeiro, a GEAGE solicitou, à 7ª Gerência Regional de Educação – GRE, “para junto ao NAGE proceder com o que recomenda o egrégio Conselho Estadual de Educação”.

Em seu relatório de inspeção, assinado pela gerente e pela inspetora da 7ª GRE, Maria do Carmo Lima Bezerra e Érica Mª Silva, respectivamente, estas informam:

a) A Escola funciona em dois turnos;

b) A relação das turmas por turno e total de alunos;

c) Atestam ainda o bom estado de conservação da escola, das salas de aulas, banheiros, área de recreação, etc.;

d) O corpo docente e o técnico-administrativo são qualificados e habilitados;

e) A Prática Pedagógica é compatível com o que a escola oferece, o Regimento possibilita sua operacionalização, e a escrituração escolar encontra-se organizada.

Em 29 de janeiro de 2023, o supracitado secretário do CEE remeteu o Processo com o Relatório da inspeção prévia realizada pela GEAGE, para emissão da Resolução Temporária conforme estabelecido pela Resolução n.º 460/2022.

Na sessão plenária do dia 16 de fevereiro de 2023, duas Resoluções Temporárias foram aprovadas: uma que **renova, excepcionalmente, a autorização para funcionamento da Educação Infantil,** e outra que **renova, excepcionalmente, o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.**

Em 17 de novembro de 2023, Martha Cristina Lima de Moura, assessora técnica do CEE, comunicou, ao Instituto Ebenézer, uma diligência para que o Instituto apresentasse solução para a falta de Diploma do professor de Geografia, Mauricio Justino Basílio de Sousa, conforme a Resolução n.º 101/2008 do CEE/PB, e esclarecendo que os Professores do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano deverão ter o Curso Normal ou Licenciatura em Pedagogia.

No dia 18 de novembro de 2023, a supracitada assessora técnica apresentou seu relatório, em que afirma: “Verificamos que a documentação está completa [...] As carteiras de Diretor e Secretário estão válidas [...]. O coordenador Pedagógico está habilitado para o cargo, conforme exigido pelo Resolução n.º 340/2001, art. 17, inciso 16; [...] Constam as Resoluções n.º 434/2018, que concede a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, e a Resolução n.º 435/2018, de reconhecimento do Ensino Fundamental do 1° ao 5º ano; A lista dos docentes e Diploma do Professores estão devidamente de acordo com o que a Resolução n.º 101/2008 exige; Os docentes estão habilitados para o exercício das suas funções; a Proposta Pedagógica está nos conformes dos artigos n.º 12 e n.º 13 da Lei n.º 9.394/96, e da Resolução n.º 340/2001, art. 17, inciso XIV, e orientações do CEE; o Laudo Técnico da GEAGE informa que a escola está funcionando em conformidades/exigências da GEAGE.

**III – PARECER:**

Diante do que foi aqui relatado, em face do que foi aqui exposto e considerando que o **Instituto Ebenézer**, atendeu às exigências, de acordo com a legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

* Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, por um período de 6 (seis) anos;
* Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental, anos iniciais, por um período de 6 (seis) anos
* À Convalidação dos estudos de todos os alunos até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

.

 É o nosso parecer.

João Pessoa, em 28 de janeiro de 2025.

**RONALDO BARBOSA FERREIRA**

**Relator**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

**NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ**

**Presidenta da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 28 de janeiro de 2025.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**